

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

| | Página |
|---|--------|
| Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão | 1 |
| 3ª Câmara de Coordenação e Revisão | 2 |
| Procuradoria Regional da República da 4ª Região | 3 |
| Procuradoria Regional da República da 6ª Região | 3 |
| Procuradoria da República no Estado do Acre | 7 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia | 7 |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará | 9 |
| Procuradoria da República no Distrito Federal | 12 |
| Procuradoria da República no Estado do Maranhão | 12 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso | 13 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul | 15 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará | 16 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná | 17 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco | 17 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro | 22 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul | 24 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina | 25 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo | 27 |
| Procuradoria da República no Estado de Sergipe | 29 |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins | 31 |
| Expediente | 32 |

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera a composição do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, que cria os Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em cada Procuradoria Regional da República;

Considerando os termos do Ofício nº 37/2026 (PRR5º-00006512/2026), e tendo em vista o que consta no PGEA nº 1.05.000.000095/2026-77;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora Regional da República ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA para integrar, na qualidade de membro suplente, o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 5ª Região (NAOP/5ª Região).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA PFDC Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Designa Coordenador Substituto do Grupo de Atuação Especial em Casos Cíveis de Justiça de Transição (GAjust-Cível).

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando que a Resolução CSMPF nº 255, de 27 de novembro de 2025, instituiu o Grupo de Atuação Especial em Casos Cíveis de Justiça de Transição no âmbito do Ministério Público Federal, com a finalidade atuar em casos complexos de justiça de transição que envolvam violações de direitos humanos no contexto de perseguição por motivação política ocorridos ou iniciados entre 31 de março de 1964 e 5 de outubro de 1988;

Considerando a composição atual do Grupo de Atuação Especial em Casos Cíveis de Justiça de Transição (GAjust-Cível), no âmbito do Ministério Público Federal., definida pela Portaria PFDC nº 9, de 3 de março de 2025; e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de coordenação do referido Grupo;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador da República Julio Jose Araujo Junior como coordenador substituto do Grupo de Atuação Especial em Casos Cíveis de Justiça de Transição (GAjust-Cível).

Art. 2º O coordenador substituto, além de atuar nas ausências e impedimentos do titular, colaborará na condução das atividades do GAjust-Cível.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3ªCCR Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Promove alterações na indicação de impacto financeiro para os membros da Comissão de Agronegócios (CS-AGRO).

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos artigos 61 e 62, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993; nos art. 1º e 2º, § 3º, na Resolução CSMPF nº 20/96; no artigo 26, da Resolução CSMPF nº 145/2023; no art. 2º, III, da Portaria PGR/MPF nº 424, de 12/6/2023; nos arts. 1º e 2º da Portaria PGR/MPF nº 252, de 18 de abril de 2024; nos arts. 12 a 15, da Resolução CSMPF nº 242/2024, que cria as estruturas colegiadas de apoio das Câmaras de Coordenação; e na Portaria Normativa nº 13/2025/3ªCCR;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a designação dos membros integrantes da CS-AGRO, em relação às indicações com impacto financeiro.

Art. 2º Após as alterações, a composição da CS-AGRO passa a ser a seguinte:

| NOME | CARGO | IMPACTO FINANCEIRO |
|--|----------------------------------|--------------------|
| Gilberto Batista Naves Filho (coordenador) | Procurador da República | - |
| Waldir Alves (coordenador adjunto) | Procurador Regional da República | - |
| Karine Suzan Hoffstaeter Boteon | Procuradora da República | - |
| Fernando de Almeida Martins | Procurador Regional da República | - |
| Marcus Vinícius Aguiar Macedo | Procurador Regional da República | - |
| Michel François Drizul Havrenne | Procurador da República | - |
| Lauro Coelho Junior | Procurador Regional da República | - |
| Higor Rezende Pessoa | Procurador da República | - |

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA 3ªCCR Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Promove alterações na indicação de impacto financeiro para os membros da Comissão de Mercado de Capital, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual (CS-MDP).

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos artigos 61 e 62, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993; nos art. 1º e 2º, § 3º, na Resolução CSMPF nº 20/96; no artigo 26, da Resolução CSMPF nº 145/2023; no art. 2º, III, da Portaria PGR/MPF nº 424, de 12/6/2023; nos arts. 1º e 2º da Portaria PGR/MPF nº 252, de 18 de abril de 2024; nos arts. 12 a 15, da Resolução CSMPF nº 242/2024, que cria as estruturas colegiadas de apoio das Câmaras de Coordenação; e na Portaria Normativa nº 13/2025/3ªCCR;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a designação dos membros integrantes da CS-MDP, em relação às indicações com impacto financeiro.

Art. 2º Após as alterações, a composição da CS-MDP passa a ser a seguinte:

| NOME | CARGO | IMPACTO FINANCEIRO |
|---|----------------------------------|--------------------|
| Lincoln Pereira da Silva Meneguim (coordenador) | Procurador da República | SIM |
| Márcio Schusterschitz da Silva Araújo (coordenador adjunto) | Procurador da República | SIM |
| Waldir Alves | Procurador Regional da República | - |
| Márcio Barra Lima | Procurador Regional da República | SIM |
| Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira | Procurador da República | - |
| André Bueno da Silveira | Procurador da República | - |
| Karen Louise Jeanette Kahn | Procuradora da República | - |
| Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Jr | Procurador da República | - |
| Fábio Conrado Loula | Procurador da República | - |
| Ubiratan Cazetta | Procurador Regional da República | - |

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRE-RS Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Designar o Procurador Regional Eleitoral para acompanhar o Teste de Integridade na Eleição Suplementar de Cachoeirinha/RS em 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77 da Lei Complementar no 75/1993 e a Portaria PGR-PGE nº 1/2019, bem como o disposto no Regimento Interno da PRE-RS, e considerando o Ofício CAVE nº 20/2026, do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE/RS, o qual dispõe sobre o Teste de Integridade na Eleição Suplementar de Cachoeirinha/RS em 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador Regional Eleitoral, abaixo indicado, para atuar em regime de plantão, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I - No dia 11 de abril de 2026 (sábado), às 9h, no Plenário Histórico do TRE-RS: sorteio da urna eletrônica que será auditada por meio do Teste de Integridade: Dr. Claudio Dutra Fontella;

II - No dia 12 de abril de 2026 (domingo), das 7:30 às 17h, no Plenário Histórico do TRE-RS: execução dos trabalhos do Teste de Integridade: Dr. Claudio Dutra Fontella.

Art. 2º - Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e à Exma. Procuradora-Chefe Regional da PRR4ª Região.

Publique-se.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/411/2026, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

| | | |
|------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Cláudio/81ª ZE | Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho | a partir de 04/02/2026 |
| Estrela do Sul/110ª ZE | Alam Baena Bertolla dos Santos | a partir de 19/03/2026 |
| Ferros/113ª ZE | Pedro Henriques Salles Ribeiro | a partir de 19/03/2026 |
| Mutum/188ª ZE | Romero Solano de Oliveira Magalhães | a partir de 23/02/2026 |
| Piranga/217ª ZE | Carollina Rodrigues Souto Amaral | a partir de 24/02/2026 |

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) os afastamentos, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/411/2026, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

| | | |
|---------------------------------|--|---------------------------------------|
| Abre Campo/2ª ZE | Carla Priscilla Pereira Viana | 09 a 23/03/2026 |
| Aiuruoca/6ª ZE | Caio Dezontini Bernardes | 16 a 31/03/2026 |
| Além Paraíba/7ª ZE | José Gustavo Guimarães da Silva | 21 a 27/02/2026 |
| Alvinópolis/12ª ZE | Maria Fernanda Araújo Pinheiro Fonseca | 24 a 27/03/2026 |
| Araxá/17ª ZE | Giselle Ribeiro de Oliveira (Mamp 3622-00) | 04 a 13/03/2026 |
| Arinos/320ª ZE | Renata Marra Toledo | 16 a 20/03/2026 |
| Barbacena/24ª ZE | Bruno Guerra de Oliveira Elissa Maria do Carmo Lourenço | 18/03 a 15/04/2026 16 e 17/04/2026 |
| Barão de Cocais/22ª ZE | Marina Vivas Costa Cardoso | 09 a 13/03/2026 |
| Belo Horizonte/28ª ZE | Larissa Rodrigues Amaral | 10 a 27/03/2026 |
| Belo Horizonte/33ª ZE | Patrícia Medina Varotto de Almeida | 19 a 27/03/2026 |
| Belo Horizonte/332ª ZE | Patrícia Medina Varotto de Almeida | 30 e 31/03/2026 |
| Boa Esperança/43ª ZE | Enzo Pravatta Bassetti | 02 a 06/03/2026 13/03/2026 |
| Bom Sucesso/46ª ZE | Pedro Henrique Guimarães Costa | 02 a 06/03/2026 |
| Buritiz/324ª ZE | Natália de Castro Zacariotti | 23/02 a 06/03/2026 |
| Camanducaia/58ª ZE | Alexandre Rezende Grillo | 09/03/2026 |
| Campos Altos/327ª ZE | Pietro Batezini Zanin | 05/03/2026 |
| Campos Gerais/65ª ZE | Láurence Albergaria de Oliveira | 30 e 31/03/2026 |
| Capelinha/67ª ZE (**) | Cristiano Moreira Silva | 24/01 a 03/07/2026 |
| Carandaí/68ª ZE | Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro | 20/03/2026 |
| Caxambu/80ª ZE | Cláudio Ferreira de Oliveira Filho | 20/03/2026 |
| Conceição do Mato Dentro/83ª ZE | Caio Dezontini Bernardes | 27/02/2026 |

| | | |
|------------------------------|--|---------------------------------------|
| Conselheiro Lafaiete/88ª ZE | Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara | 13/03/2026 |
| Conselheiro Pena/89ª ZE | Rodrigo Moura Nunes | 20/03/2026 |
| Contagem/91ª ZE | Fábio Santana Lopes | 19 e 20/03/2026 30 e 31/03/2026 |
| Corinto/95ª ZE | Sérgio Álvares Contagem | 19 e 20/02/2026 |
| Coromandel/96ª ZE | Renata Rodrigues Macedo Bolzan | 27/02/2026 |
| Cruzília/346ª ZE | Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva | 13/03/2026 |
| Divinópolis/102ª ZE | Calixto Oliveira Souza | 05 e 06/03/2026 |
| Esmeraldas/108ª ZE | Luciana Andrade Reis Moreira | 30 e 31/03/2026 |
| Extrema/112ª ZE | Wagner Aparecido Rodrigues Dionízio | 24/02 a 05/03/2026 |
| Galileia/117ª ZE | Bárbara Soares Louzada | 30/03 a 17/04/2026 |
| Governador Valadares/118ª ZE | Carla Regina Goulart Salaro | 26 e 27/02/2026 12 e 13/03/2026 |
| Grão Mogol/120ª ZE | Breno Alexei Rodrigues de Oliveira | 30 e 31/03/2026 |
| Ipanema/129ª ZE | Romero Solano de Oliveira Magalhães | 13 a 20/03/2026 |
| Ipatinga/131ª ZE | Renata Cristina Torres Maia Coelho | 20 a 26/03/2026 |
| Itamonte/306ª ZE | Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva Diego Luiz Machado Peres | 09 a 13/03/2026 17/03/2026 |
| Itapecerica/139ª ZE | Areslam Eustáquio Martins | 22 a 24/04/2026 |
| Ituiutaba/141ª ZE | Daniela Toledo Gouveia Martins | 27 a 31/03/2026 |
| Januária/148ª ZE | Evânia Cristina de Souza Bento | 25 a 30/03/2026 |
| Jafba/63ª ZE | Renata Oliveira Schlickmann | 18 a 20/03/2026 |
| Malacacheta/165ª ZE | Julian Fleury Rocha Sheila de Novais Oliveira | 19/02 a 15/03/2026 16 a 20/03/2026 |
| Monte Azul/180ª ZE | João Lucas Teixeira Bebé | 03 a 06/03/2026 |
| Monte Carmelo/181ª ZE | André Valderramas Franco | 27 a 31/03/2026 |
| Montes Claros/184ª ZE | Mário Henrique Faria Pereira | 05 a 20/03/2026 |
| Montes Claros/317ª ZE | Franklin Reginato Pereira Mendes | 30 e 31/03/2026 |
| Nova Ponte/340ª ZE | André Luís Alves de Melo | 30 e 31/03/2026 |
| Novo Cruzeiro/196ª ZE | José Arthur Pessoa da Silva | 20/03/2026 |
| Oliveira/197ª ZE | Viviane Andrade Campos | 18 a 20/03/2026 |
| Paraopeba/206ª ZE | Gustavo Dias Ribeiro Machado | 06/03/2026 |
| Piranga/217ª ZE (*) | Vinícius Alcântara Galvão | 20/01 a 23/02/2026 |
| Pirapora/218ª ZE | Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho | 26/02 a 04/03/2026 |
| Pitangui/219ª ZE | Gabriel Gonçalves Lima | 02 a 06/03/2026 25 a 31/03/2026 |
| Poços de Caldas/350ª ZE | César Antônio de Lima | 23/03/2026 |
| Presidente Olegário/230ª ZE | Alessandro Rogério Dias de Oliveira | 09 a 13/03/2026 |
| Resende Costa/232ª ZE | José Lourdes de São José | 04 e 05/03/2026 |
| Rio Casca/234ª ZE | Sarah Dornelas Alencar | 16/03/2026 |
| Santa Rita de Caldas/345ª ZE | Gabriella Abreu Costa de Souza Lima José Arthur Pessoa da Silva | 26/02/2026 23/03/2026 |

| | | |
|--------------------------------|--|------------------------------------|
| Sete Lagoas/263ª ZE | Maicson Borges Pereira Inocência de Paula | 20 a 30/03/2026 |
| São Lourenço/259ª ZE | Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva | 20/03/2026 |
| Teófilo Otoni/269ª ZE | Lucas Dias Pereira Nunes | 16 a 20/03/2026 |
| Teófilo Otoni/270ª ZE | Hélio Pedro Soares | 16 a 20/03/2026 |
| Três Marias/309ª ZE | Carolina Rita Torres Gruber Sérgio Álvares Contagem | 02 a 29/03/2026 30 e 31/03/2026 |
| Tupaciguara/274ª ZE | Philippe Augusto de Moura Abreu | 31/03/2026 |
| Ubá/275ª ZE | Taís Silva de Mello Lamim | 27 a 31/03/2026 |
| Varginha/281ª ZE | Mário Antônio Conceição | 27/02/2026 06,13 e 20/03/2026 |
| Vazante/295ª ZE | Laura Marques Guimarães Mariana Ventura Ribeiro Silva | 30/03/2026 31/03/2026 |
| Visconde do Rio Branco/284ª ZE | Tatiane Lima Ribeiro | 05 e 06/03/2026 |

*Retificação. **Republicação.

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;
c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/411/2026, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

| | | |
|------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Araçuaí/15ª ZE | Úrsula Oliveira da Cunha | 03/03/2026 a 31/10/2027 |
| Belo Horizonte/332ª ZE | Carlos Henrique Torres de Souza | 01/03/2026 a 31/10/2027 |
| Conceição das Alagoas/82ª ZE | Fábio Alves Bonfim | 09/03/2026 a 31/10/2027 |
| Coromandel/96ª ZE | Renata Rodrigues Macedo Bolzan | 03/03/2026 a 31/10/2027 |
| Montes Claros/317ª ZE | Felipe Gustavo Gonçalves Caires | 18/03/2026 a 31/10/2027 |

Do mesmo modo, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar nº 34/94, do art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ/MG nº 1/2017 e dos artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGJ nº 15/2017, retificar a indicação de Promotores Eleitorais Titulares nas zonas eleitorais abaixo especificadas, durante o atual biênio:

| | | |
|------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Araçuaí/15ª ZE | Felipe Marques Salgado de Paiva | 01/11/2025 a 02/03/2026 |
| Belo Horizonte/332ª ZE | Fábio Bastos Pinto | 01/11/2025 a 28/02/2026 |
| Conceição das Alagoas/82ª ZE | Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi | 01/11/2025 a 08/03/2026 |
| Coromandel/96ª ZE | Henrique Bottacin Saes | 01/11/2025 a 02/03/2026 |
| Montes Claros/317ª ZE | Felipe Gustavo Gonçalves Caires | 01/11/2025 a 17/03/2026 |

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 15/MPF/PR-AC/GAB6ºOF-LMPS, DE 3 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando o disposto na Ata nº 19/2026 (PR-AC-00005909/2026), referente à reunião realizada com a Secretaria de Estado de Educação (SEE/AC) para tratar sobre a falta de profissionais para preparo de merenda e zeladoria nas escolas indígenas do Acre, problema que vem sendo tratado nas reuniões da Comissão de Educação Escolar Indígena;

Considerando que a SEE/AC informou, na reunião supracitada, que contratará 71 profissionais cozinheiros terceirizados para escolas indígenas com 20 ou mais alunos, no prazo de 3 meses, bem como realizará processo licitatório para novo contrato terceirizado de auxiliar de serviços gerais, abrangendo as funções de cozinheiro e zeladoria, ao longo do ano de 2026;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, pelo prazo de 1 (um) ano (art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017), com o seguinte objeto:

"Acompanhar as ações que estão sendo realizadas pela Secretaria de Estado de Educação no Acre (SEE/AC) para solucionar os problemas relacionados à falta de profissionais para preparo de merenda e zeladoria nas escolas indígenas do Acre".

Como diligência inicial, cumpra-se o disposto na Ata nº 19/2026 (PR-AC-00005909/2026).

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA PRE/BA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a atuação das Promotorias Eleitorais no Estado da Bahia nas Eleições 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, no exercício das atribuições previstas no artigo 77 da Lei Complementar n. 75/93 e artigos 24, VIII, e 27, § 3º, do Código Eleitoral, bem como na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, e:

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do Estado, as atividades eleitorais do Ministério Público e expedir instruções aos membros que oficiem perante os juízes eleitorais;

Considerando que, no pleito a ser realizado neste ano de 2026, o julgamento das demandas de natureza cível-eleitoral é da competência originária do Tribunal Superior Eleitoral, quando alusivas às eleições para presidente e vice-presidente da República, e do Tribunal Regional Eleitoral, em relação aos demais cargos (governador e vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual); sendo a respectiva atribuição para officiar como custos juris e a legitimidade para a propositura de ações, respectivamente, da Procuradoria-Geral Eleitoral e da Procuradoria Regional Eleitoral;

Considerando que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os juízes eleitorais são exercidas pelo (a) Promotor (a) Eleitoral, designado(a) entre os membros do Ministério Público do Estado, nos termos da Lei-Complementar n. 75/93 e da Resolução CNMP n. 30/2008;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação do(a) Promotor(a) Eleitoral nas eleições gerais, sobretudo com vistas à integração e coordenação entre as instâncias do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Ao(à) Promotor(a) Eleitoral, em auxílio e cooperação com a Procuradoria Regional Eleitoral, incumbe:

I - naquilo que competir aos juízes zonais, acompanhar e fiscalizar os atos gerais do processo eleitoral relativo às Eleições 2026, incluindo os procedimentos de auditoria do sistema eletrônico de votação, conforme disciplinamento objeto da Lei n. 9.504/97 e demais normas de regência, em especial, das Resoluções TSE n. 23.751/2026 e n. 23.673/2021;

II - praticar atos e diligências por delegação da Procuradoria Regional Eleitoral, a requerimento dos membros titular e auxiliares, nos prazos fixados (Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 46);

III - peticionar aos juízes eleitorais visando ao exercício do poder de polícia relativamente a infrações no campo da propaganda eleitoral, nos termos da legislação específica (Lei n. 9.504/97, artigos 41, §§ 1º e 2º; Código Eleitoral, artigo 35, XVII; Resolução TSE n. 23.610/2019, artigos 6º a 8º; Resolução TSE n. 23.610/2019, artigo 54; e Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 48, § 1º, II);

IV - levar ao conhecimento da Procuradoria Regional Eleitoral informações de que disponha sobre a possível ausência de condição de elegibilidade ou incidência em causa de inelegibilidade (inclusive superveniente) de candidato(a) (Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 47);

V - adotar as medidas preventivas necessárias em relação à segurança durante a campanha e no dia da votação, identificando concretamente a eventual necessidade de apoio e reforço do efetivo da Polícia Militar e dos órgãos de polícia judiciária, o que deve ser imediatamente comunicado à Procuradoria Regional Eleitoral para implementação das iniciativas cabíveis;

VI - promover, na data do pleito, de modo presencial, a fiscalização dos trabalhos eleitorais na zona correspondente, até o efetivo encerramento das atividades;

Art. 2º No exercício de suas atribuições, o(a) Promotor(a) Eleitoral deverá:

I - ao tomar conhecimento, de ofício ou mediante provocação, da notícia de ilícito de natureza cível-eleitoral praticado na sua área de atribuição, instaurar, se for o caso, o procedimento cabível (Notícia de Fato – Resolução CNMP n. 174/2017; Portaria PGR/PGE n. 01/2019, artigo 48, § 1º, I) visando à realização de diligências para certificar a ocorrência do fato e reunir provas da materialidade e da autoria, além da identificação do(a) candidato(a) possivelmente beneficiário(a), se não figurar como responsável direto;

II – em sendo instaurado procedimento, uma vez concluída a instrução preliminar e adotadas eventuais providências de caráter urgente no exercício do poder de polícia, os elementos coligidos devem ser imediatamente remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos>;

III - as notícias de ilicitude referentes às eleições presidenciais devem ser encaminhadas à Procuradoria-Geral Eleitoral, igualmente em meio digital, nos seguintes canais: <https://saladocidadao.mpf.mp.br> ou <https://protocolo.mpf.mp.br>;

IV - em havendo conexão de matérias da competência do Tribunal Superior Eleitoral e do TRE/BA, a documentação será dirigida à Procuradoria Regional Eleitoral;

V - nos casos de notícia de infração envolvendo propaganda eleitoral, com a ressalva a seguir apontada em relação à internet, caberá ao órgão zonal do Ministério Público:

a) valendo-se do procedimento instaurado com base no artigo 2º, I, reunir provas da materialidade e autoria ou do prévio conhecimento do(a) candidato(a) beneficiário(a), e, quando pertinente, representar ao juízo eleitoral para o exercício do poder de polícia (Resolução TSE n. 23.610, artigos 6º a 8º, e Resolução TSE n. 23.608/2019, artigo 54);

b) em se tratando de notícia de ilícito eleitoral praticado por meio da internet, devem ser observadas as disposições do artigo 17, III, da Resolução TSE n. 23.608/2019, promovendo-se a subsequente remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para fins de implementação das medidas eventualmente cabíveis, inclusive no tocante ao exercício do poder de polícia, cuja competência é exclusiva dos juízes(as) auxiliares do TRE/BA (Resolução TSE n. 23.610/2029, artigo 8º, I);

VI - no caso de notícia de ilicitude envolvendo pesquisa eleitoral/enquete, deverão ser empreendidas, no que couber, as mesmas providências indicadas para a propaganda eleitoral;

Art. 3º Na seara penal, excetuada a hipótese de envolvimento de autoridade com foro por prerrogativa de função, a atribuição é da Promotoria Eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência de órgão da Polícia Federal no município onde verificada a infração, a Promotoria Eleitoral deverá, preferencialmente, como orienta o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.640/2021, requisitar a instauração de inquérito à autoridade de polícia judiciária estadual.

Art. 4º Nos municípios com mais de uma zona, a atuação de que trata esta portaria ficará a cargo da Promotoria Eleitoral com ofício na área de jurisdição em que tenha se verificado o fato supostamente ilícito.

§ 1º Em não sendo possível aplicar o critério definido no caput, a notícia deverá ser distribuída aleatoriamente, por meio do Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Estado da Bahia – NUEL.

§ 2º Na hipótese de infração relativa à propaganda eleitoral, que enseje eventual exercício do poder de polícia, a atribuição recairá sobre o órgão do Ministério Público vinculado ao juízo zonal competente para a matéria (Resolução Administrativa TRE/BA n. 7/2018).

§ 3º Os(as) Promotores(as) Eleitorais ficam autorizados a, consensualmente, deliberarem de modo diverso, inclusive para estabelecer forma de atuação conjunta ou mediante escala de rodízio.

Art. 5º O(a) Promotor(a) Eleitoral deverá observar rigorosamente a prioridade do serviço e dos feitos eleitorais, com observância dos prazos estabelecidos, no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização das eleições em segundo turno, ressalvados os processos de habeas corpus e de mandado de segurança (Lei n. 9.504/1997, artigo 94; Código Eleitoral, artigo 365).

Art. 6º Em situações específicas não contempladas nas disposições anteriores, o(a) Promotor(a) Eleitorais, nos termos do artigo 52 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, poderá dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO GUSMÃO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PP - 1.14.003.000121/2025-47 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 120, III, da Constituição; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 1º, 5º, 6º, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 1º e seguintes da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição; e art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deverá perdurar por 90 dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, em caso de motivo justificável, findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a representação traz notícia de possível fraude no sistema de cotas para ingresso no curso de medicina da UFOB, em 2022, supostamente atribuída ao estudante V .A .P .A.;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no art. 4º, II, Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar inquérito civil, com a adoção das seguintes providências:

(i) registre-se e autue-se, fazendo constar da capa dos autos o seguinte objeto: “UFOB. Apurar possível fraude no sistema de cotas para ingresso no curso de medicina da UFOB, em 2022, supostamente atribuída ao estudante V .A .P .A.”;

(ii) publique-se a presente portaria, nos termos dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

(iii) oficie-se à UFOB, com cópia do ofício constante ao doc. 33, para que, em 20 dias, informe se a análise do recurso do estudante V. A. P. A. foi objeto de análise, encaminhando, se for o caso, as informações e documentos pertinentes.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República em substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Inquérito Civil n.º 1.14.000.000819/2025-92.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado visando apurar as irregularidades constatadas pelo TCU na conta bancária para movimentação dos recursos do FUNDEB do Município de Jaguaripe/BA, conforme orientações do GTI - FUNDEF/FUNDEB veiculadas pelo Ofício-Circular nº 12/2025/1ª CCR/MPF.

O Ofício-Circular em questão trata da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme previsto no art. 21, caput da Lei nº 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb). Informa que o TCU, em parceria com o grupo, identificou irregularidades cadastrais nas contas destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos de alguns entes estaduais e municipais.

Conforme atuação proposta, foi expedida a RECOMENDAÇÃO 7/2025/PR-BA/14ºOTC ao Município de Jaguaripe/BA, especificando providências a serem adotadas para que, em suma, os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sejam depositados em conta bancária específica, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE 3/2022; verifique os requisitos do cadastro do CNPJ do órgão titular das contas únicas com a Receita Federal; e que as movimentações sejam privativas e exclusivas da Secretaria de Educação ou órgão congêneres.

Além do município, foram notificados o TCU e TCE sobre a expedição da recomendação.

Em resposta, o município informou o atendimento às determinações, sendo providenciada, em 4/11/25, a abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil em nome da Secretaria Município de Jaguaripe, por meio da qual todas as movimentações vêm sendo realizadas desde então. Para comprovar, juntou extratos bancários e demais documentos.

É o relato do essencial.

Conforme se infere dos autos, o Ofício-Circular 12/2025/1ª CCR/MPF indicou meras irregularidades cadastrais na conta específica do Município de Jaguaripe/BA. Não há notícia de aplicação indevida dos recursos ou de que os regramentos que delimitam a utilização da conta única para movimentação de recursos do Fundeb estariam sendo de fato desrespeitados.

A intervenção do Parquet, especialmente em matéria de direitos difusos e coletivos, não se justifica de forma abstrata ou genérica, mas exige fundamento objetivo que demonstre a ocorrência de violação ou perigo concreto a tais direitos. A mera fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas, sem elementos indicativos de irregularidade, não se confunde com a defesa ativa de interesses coletivos, que demanda a comprovação de efetiva lesão ou ameaça.

No presente caso, após a recomendação ao Município de Jaguaripe para que procedesse aos ajustes nas irregularidades cadastrais das contas específicas do FUNDEB, o ente informou o acatamento, esclarecendo a abertura de conta bancária específica, nos moldes exigidos pela recomendação, com titularidade da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, considerando a confiabilidade da atuação municipal, não restam indícios de irregularidade concreta que justifiquem controle da Administração Pública pelo Ministério Público Federal, ressaltando-se pendências remanescentes que possam ser identificadas pelo Tribunal de Contas da União em futuras fiscalizações.

Ante o exposto, tendo em vista as medidas adotadas pelo MPF nos termos em que indicado pela 1ª CCR/MPF, bem como o teor das informações prestadas pelo ente municipal, e, ainda, considerando o fato de não haver elementos que justifiquem a continuidade do procedimento, promovo o arquivamento deste procedimento, por não restar configurada lesão ou ameaça a direito que demande a intervenção ministerial nos termos do artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/1985.

Desnecessária a comunicação ao representante, tendo em vista a atuação deste procedimento por dever de ofício.

Certifique-se o acatamento da recomendação.

Após, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/1993.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Res. nº 174 do CNMP);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; é instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 57/2025/ASSCOR/7A.CAM, ao divulgar a Estratégia Nacional de Atuação, reforça a necessidade de instauração anual de Procedimento específico, com o propósito de obter, ao menos bimestralmente, junto aos órgãos integrantes da segurança pública ostensiva, cópias de boletins de ocorrência, de sindicâncias ou de quaisquer documentos e em que estejam relatados crimes, com repercussão federal, ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, e caso ainda não tenham sido ou estejam sendo objeto de investigação proceder conforme disposto no § 2 do art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025" (grifo nosso).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: "Acompanhamento de crimes federais em decorrência de intervenção dos órgãos de Segurança Pública do Ceará em 2026 "

Depois, encaminhar ofício ao Comando da Polícia Militar no Ceará, Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, para que prestem relatório bimestral nos termos desta Portaria.

FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA PRE/CE Nº 182, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 145/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora AGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENCA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas, para funcionar como Promotora Eleitoral da 048ª Zona (Nova Russas), no período compreendido entre 30/03/2026 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor JOÃO BATISTA FONTENELE NETO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 183, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 147/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa do Ceará, para funcionar como Promotora Eleitoral da 035ª Zona (Viçosa do Ceará), no período compreendido entre 30/03/2026 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor EVALDO CARVALHO NETO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 184, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 149/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora PRISCILA RAYANA DE MEDEIROS CARDOSO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 054ª Zona (Santa Quitéria), no período compreendido entre 30/03/2026 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor JOSÉ LUCIANO DA SILVA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 186, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 151/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOSE LUCIANO DA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 019ª Zona (Tauá), no período compreendido entre 30/03/2026 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 187, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 154/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JULIA LEITE SAMPAIO LEMOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 054ª Zona (Santa Quitéria), no período de 30/03/2026 a 01/04/2026, em face das férias da Promotora PRISCILA RAYANA DE MEDEIROS CARDOSO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 188, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 155/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu, para funcionar como Promotor Eleitoral da 019ª Zona (Tauá), no período de 30/03/2026 a 06/04/2026, em face do afastamento por trânsito do Promotor JOSÉ LUCIANO DA SILVA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 189, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 164/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA, titular da 144ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 080ª Zona (Fortaleza), no período de 01/04/2026 a 20/04/2026, em face das férias da Promotora TEREZINHA ANTONIA DE ALBUQUERQUE GOMES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 190, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 165/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RONALD FONTENELE ROCHA, titular da 134ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 085ª Zona (Fortaleza), no período de 06/04/2026 a 25/04/2026, em face das férias da Promotora LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 191, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 166/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora SOLANGE ARAÚJO PAIVA DE CARVALHO, titular da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 118ª Zona (Fortaleza), no período de 06/04/2026 a 25/04/2026, em face das férias do Promotor YTHALO FROTA LOUREIRO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 193, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 167/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor EDILSON WELLINGTON DA SILVA BATISTA, titular da 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 113ª Zona (Fortaleza), no período de 06/04/2026 a 20/04/2026, em face das férias do Promotor LUCIANO TONET.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 194, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 168/2026/SEGE/PJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora MORGANA DUARTE CHAVES, titular da 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 117ª Zona (Fortaleza), no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em face das férias do Promotor HUGO VASCONCELOS XEREZ.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal; arts. 6º, VII, “b”;

7º, I, e 8º, II, e §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 75/93, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMPE nº 87/2010, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.000511/2026-53 foi noticiada supostas irregularidades no âmbito do Programa de Residência Tecnológica em Desenvolvimento de Software "Bolsa Futuro Digital", como o atraso no pagamento de bolsas mensais no valor de R\$ 600,00, a postergação unilateral do cronograma da etapa de residência tecnológica e insuficiência de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO que a apuração do fato noticiado ainda demanda diligências com vistas à sua completa apuração e deliberação acerca das medidas mais adequadas a serem adotadas, não cabendo, por outro lado, neste momento, o arquivamento do procedimento ou a adoção de outras medidas;

RESOLVE, com amparo no art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do CSMPE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades no âmbito do Programa de Residência Tecnológica em Desenvolvimento de Software "Bolsa Futuro Digital" relacionadas ao Instituto Hardware BR (HBR), como o atraso no pagamento de bolsas mensais no valor de R\$ 600,00, a postergação unilateral do cronograma da etapa de residência tecnológica e insuficiência de vagas ofertadas;

2. Determinar, inicialmente, o envio de ofício:

2.1. ao Instituto Hardware BR (HBR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Apresente prestação de contas pormenorizada acerca dos valores recebidos da União para a execução do projeto, da citada "falha operacional", incluindo a relação nominal de todos os 248 estudantes que receberam indevidamente a quantia de R\$ 600,00; b) Junte aos autos os comprovantes das restituições efetivada pelos alunos, e informe circunstanciadamente quais medidas legais, judiciais ou extrajudiciais, estão sendo adotadas para reaver eventuais quantias não restituídas pelos alunos; c) Esclareça de modo objetivo o número exato de alunos já aprovados para ingressar na Residência Tecnológica e o número de vagas efetivamente já garantidas pelo instituto junto às empresas parceiras da iniciativa privada, especificando as empresas parceiras com as respectivas vagas disponibilizadas por cada uma;

2.2. ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com disponibilização integral destes autos, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, como está sendo realizado o acompanhamento e a fiscalização da execução física e financeira do Termo de Cooperação/Convênio firmado com o HBR (referente ao Programa Conecta e Capacita), devendo ser requisitado, ainda, a remessa das prestações de contas parciais porventura existentes e a manifestação do órgão repassador quanto à ciência sobre a falha operacional que gerou pagamentos indevidos a dezenas de discentes e sobre a informação de que a fase de Residência Tecnológica ainda não foi iniciada em razão da inexistência de vagas em empresas parceiras;

3. Publique-se esta Portaria em sistema informatizado de controle;

4. Verifique-se o decurso do prazo de 1 ano.

Cumpra-se.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com art. 5º, inciso V, alínea “a”, art. 7º, inciso I e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do seu art. 129;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 205 que a "educação é direito de todos e dever do Estado e da Família", prevendo entre seus princípios a "garantia de padrão de qualidade" do ensino (art. 216, VII), autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, e obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207), facultado o ensino à iniciativa privada, desde que mediante: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional; e b) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209);

CONSIDERANDO que, durante o período do internato médico – etapa obrigatória e integrante da formação acadêmica prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina –, o estudante permanece regularmente matriculado e mantém a obrigação contratual de adimplir as mensalidades correspondentes, não sendo o internato configurado como suspensão do vínculo educacional, mas como parte essencial do curso; e que, por essa razão, subsiste o dever da instituição de ensino de assegurar condições adequadas de formação prática, supervisão, infraestrutura e acompanhamento pedagógico compatíveis com a contraprestação financeira exigida;

CONSIDERANDO que os termos do art. 16, da Lei nº 9.394/1996, o Sistema Federal de Ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; e III - os órgãos federais de educação; e que o Sistema Federal de Ensino organizado pela União, deve buscar equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que no exercício da atribuição prevista no art. 49, inc. XXII c/c o art. 50, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e c/c os art. 1º e 2º, § 3º, da Resolução CSMMP nº 20/96 e artigo 7º, § 2º, inc. XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Resolução CSMMP nº 145, de 5 de agosto de 2015), foi encaminhado o Ofício Circular nº 26/2025/3ªCCR (PGR-00488244/2025), com roteiro de atuação fiscalizatória sobre os cursos de graduação em Medicina;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.155.866/RS, afirma expressamente que o contrato de prestação de serviços educacionais configura relação de consumo — aluno como consumidor e instituição como fornecedora. Em complemento, a Súmula 595 do STJ estabelece a responsabilidade objetiva da instituição por danos decorrentes da oferta de curso não reconhecido pelo MEC quando inexistir informação prévia e adequada ao estudante;

CONSIDERANDO que a 1ª Seção do STJ, em conflitos de competência como o CC 171.869/SP (2020) e o CC 178.199/SP (2021), sistematizou que há interesse da União — e, portanto, competência federal — sempre que o núcleo do litígio alcançar atos do sistema federal (MEC/INEP/SERES), como diplomação, registro ou reconhecimento/credenciamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da qualidade do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade Pitágoras de Bacabal (MA), segundo balizas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior (Lei nº 9.394/1996), da Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e de premissas do Programa Mais Médicos - PMM (Lei nº 12.871/2013) entre outras normas federais de referência.

Para tanto, determino:

- a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- c) expedição dos respectivos ofícios requisitórios.

DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001319/2024-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; nos artigos 7º, I e 8º, ambos da Lei Complementar 75/93; e nas Resoluções nº 174, de 04/07/2017 e nº 179, de 26/07/2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve:

Instaurar Inquérito Civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como objeto: "apurar aplicação de Bonificação de Inclusão Regional (BIR) pela Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, aos estudantes regionais sobre a nota global do ENEM."

Proceda-se ao registro e autuação perante a PFDC e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

PAULO TAEK
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000023/2025-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; nos artigos 7º, I e 8º, ambos da Lei Complementar 75/93; e nas Resoluções nº 174, de 04/07/2017 e nº 179, de 26/07/2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve:

Instaurar Inquérito Civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como objeto: "apurar suposta omissão do INCRA em relação à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba 13 de Maio. Os associados relatam que são 80 famílias assentadas e mais 120 famílias acampadas na área rural no Município de Comodoro desde o ano de 2015, tendo o fazendeiro ajuizado a ação de reintegração de posse nº 1001330-30.2019.8.11.0046, em trâmite da Justiça Estadual de Mato Grosso - 1ª Vara da Comarca de Comodoro, havendo liminar de reintegração de posse que não foi cumprida. Afirmam que área pretenc à União"

Proceda-se ao registro e autuação perante à PFDC e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

PAULO TAEK
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000011/2025-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; nos artigos 7º, I e 8º, ambos da Lei Complementar 75/93; e nas Resoluções nº 174, de 04/07/2017 e nº 179, de 26/07/2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve:

Instaurar Inquérito Civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como objeto: "apurar representação sobre o lote 848-B do Projeto de Assentamento Itanhanga em que o representante alega que recebeu a entrega do título mas não imitado na posse em razão da objeção de várias pessoas no local. O lote é fruto de reintegração de posse pelo INCRA decorrente dos autos judiciais nº 1001772-96.2022.4.01.3604."

Proceda-se ao registro e autuação perante à PFDC e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

PAULO TAEK
Procurador da República
(em Substituição)

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.20.002.000271/2025-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial com fundamento no art. 129, III, VI e IX, da Constituição Federal; nos artigos 7º, I e 8º, ambos da Lei Complementar 75/93; e nas Resoluções nº 174, de 04/07/2017 e nº 179, de 26/07/2017, do E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve:

Instaurar Inquérito Civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como objeto: "apurar expulsão violenta de famílias do Pré-Assentamento Alto Alegre, localizado na Gleba Cristalino, Município de Novo Mundo-MT."

Proceda-se ao registro e autuação perante à 1ª CCR e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

PAULO TAEK
Procurador da República
(em Substituição)

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República subscrito(a), com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso XV do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.20.000.001378/2025-49, instaurada a partir de remessa oriunda do Ministério Público estadual, em que se noticiam possíveis irregularidades relacionadas à carga horária e à certificação de cursos complementares a distância ofertados pelo Centro Universitário Cidade Verde – UniCV;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram determinadas diligências à instituição de ensino e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC, com vistas à obtenção de elementos mínimos para aferição da existência, ou não, de interesse transindividual apto a justificar providências ministeriais ulteriores;

CONSIDERANDO que a SERES/MEC informou a instauração do Processo de Supervisão nº 23000.001741/2026-51 e a notificação formal da instituição de ensino para apresentação de esclarecimentos, consignando, ainda, que esta Procuradoria será informada quando houver manifestação decisória;

CONSIDERANDO que consta dos autos o Ofício nº 44/2026/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC, por meio do qual a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, com fundamento no art. 67 do Decreto nº 9.235/2017, notificou o Centro Universitário Cidade Verde – UniCV para que apresentasse esclarecimentos e demonstrasse a compatibilidade de sua atuação com a legislação educacional;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para o acompanhamento de instituições e de providências administrativas em curso é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001378/2025-49 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o andamento do Processo de Supervisão nº 23000.001741/2026-51, em trâmite perante a SERES/MEC, bem como colher informações complementares necessárias à avaliação da suficiência das providências administrativas já deflagradas e ao eventual encerramento da atuação do Ministério Público Federal no caso.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, com os registros de praxe.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 1.20.000.000141/2026-21.

CONSIDERANDO a proposta de trabalho apresentada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF no OFÍCIO-CIRCULAR 1/2026/5ª CCR/MPF (PGR-00026335/2026), "(...) visando à prevenção da malversação de recursos públicos envolvendo o custeio da saúde nas contratações de OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e OSs (Organizações Sociais)";

CONSIDERANDO que a proposta consiste, em suma, no envio de recomendação aos Prefeitos de cidades com mais de 500.000 habitantes com a finalidade de promover a adoção de “boas práticas” indicadas por órgãos de controle (TCU e CGU) para evitar a malversação de recursos públicos destinados ao financiamento da saúde no município, esclarecendo, ainda, que a eventual recusa em aderir ao conteúdo recomendado pelo órgão ministerial importará na assunção de responsabilidade por parte do gestor com a possibilidade de repercussão em sede criminal e/ou de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, na área de atribuição desta Procuradoria da República, o município de Cuiabá-MT consta na relação encaminhada pela 5ª CCR do MPF, entre as cidades com mais de 500.000 habitantes;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.000141/2026-21 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST), nos termos da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do CNMP, tendo como objeto o envio de recomendação ao Prefeito do Município de Cuiabá-MT, bem como o acompanhamento de seu atendimento e demais providências correlatas.

DETERMINA:

a) autuação da presente, juntamente com cópia do OFÍCIO-CIRCULAR 1/2026/5ª CCR/MPF (PGR-00026335/2026);

b-) elabore-se minuta de recomendação, nos termos indicados pela E. 5ª CCR, e encaminhamento, via ofício, a endereço eletrônico;

A comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ocorrerá pelo preenchimento de formulário eletrônico cujo link se encontra no OFÍCIO-CIRCULAR 5/2026/5ª CCR/MPF, requerendo dilação de prazo, se necessário.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO as evidências coligidas nos autos da notícia de fato nº 1.21.000.002445/2025-13, instaurada a partir de representação dando conta de supostas irregularidades ocorridas na Escola Estadual Indígena Flaviana Alcântara Figueiredo, localizada na Aldeia Tereré, situada no Município de Sidrolândia/MS ;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos nos autos denotam que a Secretaria Estadual de Educação/SED vem realizando as providências necessárias para atender os pleitos da referida unidade escolar, bem como a existência de medidas pendentes de conclusão (como, por exemplo, ampliação da secretaria escolar e o acompanhamento do processo seletivo simplificado para fins de contratação de Agente de Merenda), sobrevindo, assim, a necessidade de acompanhar a realização das referidas providências;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar as medidas que vêm sendo adotadas pela Secretaria de Estado de Educação em face de supostas irregularidades ocorridas na Escola Estadual Indígena Flaviana Alcântara Figueiredo, localizada na Aldeia Tereré (situada no Município de Sidrolândia/MS). Bem como, DETERMINAR:

I – a atuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil), anotando no Sistema ÚNICO:

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (Acompanhamento)

Tema: 6º CCR – Direitos indígenas

Objeto: Acompanhar as medidas que vêm sendo adotadas pela Secretaria de Estado de Educação em face de supostas irregularidades ocorridas na Escola Estadual Indígena Flaviana Alcântara Figueiredo, localizada na Aldeia Tereré (situada no Município de Sidrolândia/MS).

Município principal: Sidrolândia/MS

Grau de Sigilo: Normal;

II – a publicação da presente portaria em Diário Oficial, conforme determinação do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público; e,

III – tendo em vista as informações contidas no documento registrado sob o nº PR-MS-00015691/2025, oficie-se novamente à Secretaria de Estado de Educação, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: a) se os professores da Escola Estadual Indígena Flaviana Alcântara Figueiredo, localizada na Aldeia Tereré (situada no Município de Sidrolândia/MS) participaram das Formações Continuidas ofertadas pela SED no ano de 2025, conforme o calendário informado; b) se a lousa digital e os equipamentos solicitados pela comunidade já foram adquiridos e entregues, mencionando, em caso negativo, qual a previsão de aquisição e entrega; c) quais as providências que estão sendo tomadas em relação ao pedido da comunidade de ampliação e reforma da secretaria onde a escola guarda os seus documentos e de contratação de pessoal para fazer a manutenção da escola; e d) se já foi realizado o processo seletivo simplificado para contratação de Agente de Merenda para a EEIFAF, enviando documentos que comprovem todas as informações apresentadas.

Fica designado o servidor MARCEL NAKAZATO OKUMOTO para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Por derradeiro, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, bem como a competência prevista nos artigos 127 e 129 da Constituição e nos artigos 6º, VII, "a", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os fatos constantes na Notícia de Fato n. 1.23.003.000424/2025-51, instaurada a partir de representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anapu (SISMUA) para apurar irregularidades e omissões da Prefeitura de Anapu/PA no recolhimento e registro de contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que, desde novembro de 2019, os extratos previdenciários (CNIS) de diversos servidores municipais apresentam o indicador de pendência "PREM-BLOQ-EC103", impossibilitando o cômputo das remunerações para aposentadoria e outros benefícios;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Receita Federal (Ofício n. 206/2026-EOPP/SRRF02/PA), dando conta de que a omissão da gestão municipal resultou na constituição definitiva de créditos tributários no valor total de R\$ 15.279.396,52 relativos ao ano de 2021;

CONSIDERANDO que a conduta omissiva na prestação de informações e no repasse das contribuições configura, em tese, ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (inc. X do art. 10 da LIA);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a instrução para verificar a extensão das pendências em outros exercícios financeiros e apurar a presença do elemento subjetivo (dolo) por parte dos gestores responsáveis;

Determina:

a) a instauração de inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades e omissões do Município de Anapu/PA no repasse e registro das contribuições previdenciárias de seus servidores, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução n. 23/07 do CNMP, c/c o § 4º do art. 4º da Resolução n. 87/10 do CSMPE;

b) a promoção dos devidos registros eletrônicos no Sistema Único, com posterior publicação desta portaria, procedendo-se à atuação deste feito como inquérito civil.

JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 355, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 643/2026, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 02, de 26 de março de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República DANIELLE DIAS CURVELO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008517-63.2024.4.04.7001, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

PP nº 1.25.000.013232/2025-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013232/2025-60, instaurado a partir do Ofício-Circular nº 34/2025/1ª CCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto apurar "eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralisação de obra localizada no Município de Irati-PR (ID SIMEC 1067209 - Instrumento 8415372016) - construção de edificação para atividades do curso de educação física - Campus Irati/UNICENTRO, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, com recursos do Ministério da Educação.", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013232/2025-60 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de protocolo PR-PR-00005424/2026.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

REF.: Notícia de Fato nº 1.26.000.001028/2026-40. Determina-se a instauração de PA de Acompanhamento no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO - 3º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de "Acompanhar a tramitação da Notícia de Fato n.: 1.26.000.000966/2026-22, na PRR5 ou de eventual inquérito policial dela decorrente, visando o aproveitamento em eventual ação de improbidade administrativa que trate sobre crime contra a ordem tributária nos anos de 2018/2019, no município de Serra Talhada/PE".

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, visando apurar os fatos em comento.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Cópia da Notícia da Fato n. 1.26.000.000966/2026-22 da PRR5.

Interessados: A sociedade.

Câmara: 5ª CCR

Designo a servidora Bianca Santos de Andrade Sencades, Assessora Jurídica Nível IV, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se a presente Portaria.

Cumpra-se o despacho em anexo.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 77/MPF/PRPE/PRDC, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

NF - 1.26.000.000769/2026-11

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129 da Constituição da República de 1988, o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que foi expedida a Recomendação nº 20/2025 - MPF/PRPE/PRDC (PR-PE-00062218/2025) à Presidência do ICMBio para: a) tomar providências imediatas para que, nos processos seletivos para contratação temporária promovidos pelo instituto, futuros e/ou em andamento, seja prevista a reserva de vagas para candidatos pretos/pardos, bem como o correspondente procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, c/c a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025; e b) tomar providências imediatas para que, nos processos seletivos para contratação temporária promovidos pelo instituto, futuros e/ou em andamento, seja prevista a reserva de vagas para pessoas com deficiência, bem como seja realizada a avaliação biopsicossocial, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, c/c Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025;

Considerando que houve acatamento à Recomendação nº 20/2025/MPF/PRPE/PRDC (PR-PE-00062218/2025) expedida ao Instituto Chico Mendes de

Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme resposta cadastrada sob a etiqueta nº PR-PE-00017239/2026;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências que serão adotadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no que se refere à reserva de vagas para candidatos pretos/pardos e pessoas com deficiência (PCDs), bem como o correspondente procedimento de heteroidentificação e a avaliação biopsicossocial, respectivamente, em processos seletivos para contratação temporária promovidos pelo instituto, futuros e/ou em andamento, conforme apurado nos Autos do PP nº 1.26.000.000107/2025-52;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: acompanhar o cumprimento integral da Recomendação nº 20/2025 - MPF/PRPE/PRDC por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a fim de que seja prevista reserva de vagas em seus processos seletivos para contratação de agentes temporários, bem como os correspondentes procedimentos de heteroidentificação (candidatos negros) e avaliação biopsicossocial (candidatos com deficiência);

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao Naop/PFDC/5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, para ciência e publicação.

Como providência instrutória, determino, após autuação:

1. seja oficiado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para responder aos seguintes questionamentos:

a) Qual a previsão de realização do próximo concurso público e/ou processo seletivo pelo ICMBio?

b) Há minuta de edital do próximo concurso público e/ou processo seletivo? Em caso de resposta positiva, encaminhar o(s) documento(s) à PRDC.

c) Foram realizados contratos ou convênios para instaurar a comissão de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial? Em caso de resposta positiva, encaminhar o(s) documento(s) à PRDC.

d) Quais medidas concretas o ICMBio vem adotando para cumprimento integral da Recomendação nº 20/2025 - MPF/PRPE/PRDC?

Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, fica estabelecido o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.001018/2026-12

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, os arts. 7º, I, 8º, I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, os arts. 8º, IV, 9º e 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção dos direitos sociais, da cidadania e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o Inquérito Civil n. 1.26.006.000041/2022-06 foi arquivado, mas a questão da segurança da BARRAGEM SERIGI requer acompanhamento prolongado para monitorar a implementação das medidas recomendadas nos relatórios de inspeção de segurança regular (ISR), instrumento previsto na Lei n. 12.234/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens), tais como remoção da vegetação de médio e grande porte, recuperação estrutural, manutenção dos equipamentos hidromecânicos e a elaboração do Plano de Segurança da Barragem (PSB);

Considerando que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) é o empreendedor da barragem e a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) é um dos órgãos fiscalizadores;

Considerando que o DNOCS informou que houve a publicação da Resolução CGPAC nº 12, de 27 de janeiro de 2026, na qual foram incluídas as Barragens do DNOCS no Estado de Pernambuco no Novo PAC, e que estava esperando esta autorização para prosseguir com o processo licitatório;

Considerando que está em trâmite no DNOCS o Processo Licitatório (Processo SEI 59400.002597/2025-23), com o objetivo de recuperar as barragens no Estado de Pernambuco, o qual está na fase de ajustes no Termo de Referência em cumprimento de recomendações do PARECER Nº 00155/2025/CAJ/PFEDNOCS-SEDE/PGF/AGU;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001018/2026-12 foi autuado com o objetivo de fiscalizar a adoção das medidas recomendadas nos Relatórios de Inspeção Regular da Barragem SERIGI conforme determinado na decisão de arquivamento do Inquérito Civil n. 1.26.006.000041/2022-06;

Considerando a necessidade de instaurar procedimento para acompanhar a situação, conforme já explicitado em despacho nos autos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO (PA de Outras Atividades não sujeitas a IC), determinando:

1) registro e autuação da presente portaria com a notícia de fato em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo (PA de Outras Atividades não sujeitas a IC): fiscalizar a adoção das medidas recomendadas nos Relatórios de Inspeção Regular da Barragem Serigi, localizada no Município de São Vicente Férrer/PE;

2) remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 9º da Resolução nº 174/2017 CNMP c/c art. 4º, VI, Resolução nº 23/2207 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume;

3) sobreste-se este Procedimento Administrativo por 90 dias, enquanto está em trâmite a fase interna da licitação para recuperar as barragens no Estado de Pernambuco;

4) após, expeça-se ofício ao DNOCS, solicitando-lhe, em até 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre o Processo Licitatório (Processo SEI 59400.002597/2025-23), notadamente acerca da contratação dos serviços de recuperação da BARRAGEM SERIGI.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.001019/2026-59.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, os arts. 7º, I, 8º, I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, os arts. 8º, IV, 9º e 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção dos direitos sociais, da cidadania e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o Inquérito Civil n. 1.26.001.000143/2022-63 foi arquivado, mas a questão da segurança das Barragens PAU BRANCO, localizada em Afrânio, e TERRA NOVA e VIRA BEIJU, localizadas em Petrolina, requer acompanhamento prolongado para monitorar a implementação das medidas recomendadas nos relatórios de inspeção de segurança regular (ISR), instrumento previsto na Lei n. 12.234/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens), tais como remoção da vegetação de médio e grande porte, recuperação estrutural, manutenção dos equipamentos hidromecânicos e a elaboração do Plano de Segurança da Barragem (PSB);

Considerando que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) é o empreendedor da barragem e a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) é um dos órgãos fiscalizadores;

Considerando que o DNOCS informou que houve a publicação da Resolução CGPAC nº 12, de 27 de janeiro de 2026, na qual foram incluídas as Barragens do DNOCS no Estado de Pernambuco no Novo PAC, e que estava esperando esta autorização para prosseguir com o processo licitatório;

Considerando que está em trâmite no DNOCS o Processo Licitatório (Processo SEI 59400.002597/2025-23), com o objetivo de recuperar as barragens no Estado de Pernambuco, o qual está na fase de ajustes no Termo de Referência em cumprimento de recomendações do PARECER Nº 00155/2025/CAJ/PFEDNOCS-SEDE/PGF/AGU;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001019/2026-59 foi autuado com o objetivo de fiscalizar a adoção das medidas recomendadas nos Relatórios de Inspeção Regular das Barragens PAU BRANCO, localizada em Afrânio, e TERRA NOVA e VIRA BEIJU, localizadas em Petrolina, conforme determinado na decisão de arquivamento do Inquérito Civil n. 1.26.001.000143/2022-63;

Considerando a necessidade de instaurar procedimento para acompanhar a situação, conforme já explicitado em despacho nos autos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO (PA de Outras Atividades não sujeitas a IC), determinando:

1) registro e autuação da presente portaria com a notícia de fato em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo (PA de Outras Atividades não sujeitas a IC): fiscalizar a adoção das medidas recomendadas nos Relatórios de Inspeção Regular das Barragens PAU BRANCO, localizada em Afrânio, e TERRA NOVA e VIRA BEIJU, localizadas em Petrolina;

2) remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 9º da Resolução nº 174/2017 CNMP c/c art. 4º, VI, Resolução nº 23/2207 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume;

3) sobreste-se este Procedimento Administrativo por 90 dias, enquanto está em trâmite a fase interna da licitação para recuperar as barragens no Estado de Pernambuco;

4) após, expeça-se ofício ao DNOCS, solicitando-lhe, em até 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre o Processo Licitatório (Processo SEI 59400.002597/2025-23), notadamente acerca da contratação dos serviços de recuperação das Barragens PAU BRANCO, localizada em Afrânio, e TERRA NOVA e VIRA BEIJU, localizadas em Petrolina.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.001027/2026-03.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, os arts. 7º, I, 8º, I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, os arts. 8º, IV, 9º e 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção dos direitos sociais, da cidadania e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o Inquérito Civil n. 1.26.005.000075/2020-31 foi arquivado, mas a questão da segurança da BARRAGEM AÇUDE POÇO DA CRUZ requer acompanhamento prolongado para monitorar a implementação das medidas recomendadas nos relatórios de inspeção de segurança regular (ISR), instrumento previsto na Lei n. 12.234/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens), tais como remoção da vegetação de médio e grande porte, recuperação estrutural, manutenção dos equipamentos hidromecânicos e a elaboração do Plano de Segurança da Barragem (PSB);

Considerando que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) é o empreendedor da barragem e a Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico (ANA) é um dos órgãos fiscalizadores;

Considerando que o DNOCS informou que houve a publicação da Resolução CGPAC nº 12, de 27 de janeiro de 2026, na qual foram incluídas as Barragens do DNOCS no Estado de Pernambuco no Novo PAC, e que estava esperando esta autorização para prosseguir com o processo licitatório;

Considerando que está em trâmite no DNOCS o Processo Licitatório (Processo SEI 59400.002597/2025-23), com o objetivo de recuperar as barragens no Estado de Pernambuco, o qual está na fase de ajustes no Termo de Referência em cumprimento de recomendações do PARECER Nº 00155/2025/CAJ/PFEDNOCS-SEDE/PGF/AGU;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001027/2026-03 foi autuado com o objetivo de fiscalizar a adoção das medidas recomendadas nos Relatórios de Inspeção Regular da BARRAGEM AÇUDE POÇO DA CRUZ, conforme determinado na decisão de arquivamento do Inquérito Civil n. 1.26.005.000075/2020-31;

Considerando a necessidade de instaurar procedimento para acompanhar a situação, conforme já explicitado em despacho nos autos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO (PA de Outras Atividades não sujeitas a IC), determinando:

1) registro e autuação da presente portaria com a notícia de fato em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo (PA de Outras Atividades não sujeitas a IC): fiscalizar a adoção das medidas recomendadas nos Relatórios de Inspeção Regular da BARRAGEM AÇUDE POÇO DA CRUZ, localizada no Município de Ibirimir/PE;

2) remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 9º da Resolução nº 174/2017 CNMP c/c art. 4º, VI, Resolução nº 23/2207 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume;

3) sobreste-se este Procedimento Administrativo por 90 dias, enquanto está em trâmite a fase interna da licitação para recuperar as barragens no Estado de Pernambuco;

4) após, expeça-se ofício ao DNOCS, solicitando-lhe, em até 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre o Processo Licitatório (Processo SEI 59400.002597/2025-23), notadamente acerca da contratação dos serviços de recuperação da BARRAGEM AÇUDE POÇO DA CRUZ.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 86, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

NF 1.26.000.001020/2026-83. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO – MEIO AMBIENTE – Necessidade de acompanhar o processo de regularização, mediante procedimento de compensação ambiental (Lei Municipal nº 3.659/2023), da

chácara “Condomínio Encontro de Amigos”, de propriedade do Sr. Geneflides Tenório de Oliveira e sócios, situada em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio São Francisco, em Petrolina/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/93 confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.26.001.000046/2011-18 foi instaurado para apurar a regularidade ambiental de obras em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio São Francisco, na propriedade denominada Condomínio Encontro de Amigos, e foi arquivado diante da necessidade de que os fatos sejam acompanhados mediante procedimento de acompanhamento;

CONSIDERANDO a promulgação do Novo Plano Diretor de Petrolina (Lei Complementar nº 34/2022), que alterou o zoneamento do imóvel de rural para urbano (Zona de Transição 2), tornando a ocupação passível de regularização fundiária no âmbito do Reurb-E; e que o projeto que vem sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Petrolina com a fiscalização conjunta do MPF e do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) desde a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, cujo cumprimento é objeto de acompanhamento no Procedimento Administrativo n. 1.26.001.000091/2019-20, em trâmite no 12º Ofício desta PRPE;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.659/2023, que definiu o limite de APP em área urbana consolidada em 100 metros e previu a possibilidade de regularização de edificações existentes mediante compensação ambiental a ser regulamentado pelo Município;

CONSIDERANDO que o procedimento de compensação ambiental ao qual deverão submeter-se as edificações já existentes à época da promulgação da Lei n. 3.659/2023 depende de regulamentação pelo Município, cabível a instauração de procedimento administrativo no âmbito desta Procuradoria da República para acompanhar o processo de regularização da Chácara “Condomínio Encontro de Amigos”, de propriedade de Geneflides Tenório de Oliveira e sócios;

CONSIDERANDO que para acompanhamento sem caráter de investigação, a Resolução CNMP 174/2017, em seu artigo 8º, inciso IV, prevê a instauração de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, determinando:

a) Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto: acompanhar o processo de regularização mediante procedimento de compensação ambiental (Lei Municipal nº 3.659/2023 - Petrolina/PE), da chácara “Condomínio Encontro de Amigos”, do Sr. Geneflides Tenório de Oliveira e sócios, situada às margens (APP) do Rio São Francisco, Petrolina/PE; vincule-se o PA à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

b) Classificação do feito, no Sistema Único, como PA de Outras Atividades não sujeitas a IC, em atendimento ao art. 2º da Resolução CNMP nº 195/2019;

c) Publicação desta portaria de instauração.

Como providência instrutória inicial, determino o seguinte:

i) Expeça-se ofício ao Município de Petrolina/PE requisitando informações atualizadas sobre a regulamentação do procedimento de compensação ambiental para regularização das edificações já existentes na área urbana consolidada, à época da promulgação da Lei n. 3.659/2023, que não atendam aos limites da área de preservação permanente.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Notícia de Fato nº 1.26.000.001024/2026-61

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição da República, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

Considerando a expedição da Recomendação nº 14/2024/PR-PE 4º OFÍCIO, nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.001.000028/2020-27, por meio da qual se recomendou “ao Hospital Universitário - UNIVASF, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, que requeira à Diretoria Integrada Especializada do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco a reabertura do Processo nº 1710200900258 perante o Conselho Superior de Atividades Técnicas do CBM/PE, pleiteando a apreciação das justificativas informadas no Ofício SEI nº 202/2024/SUP/HU-UNIVASF-EBSERH para as pendências citadas em seus itens "a" e "b"; e solicitando a indicação de medida compensatória para a pendência citada no item "c" do referido ofício”;

Considerando que, de acordo com o Ofício SEI nº 362/2024/SUP/HU-UNIVASF-EBSERH, o hospital acatou a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal e adotou as providências nela contidas (Ofício SEI nº 319/2024/SUP/HU-UNIVASF-EBSERH, de 24 de outubro de 2024);

Considerando que, em decorrência das diligências realizadas pelo HU-Univasf e de seu pedido de reabertura do Processo nº 1710200900258, perante o Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o CBM/PE emitiu o Atestado de Conformidade do Projeto de Segurança contra Incêndio Protocolo nº 1710200900258, com início de validade a partir de 25/02/2025;

Considerando a necessidade de acompanhar a execução da obra pelo HU-Univasf; e

Considerando, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que prevê o emprego do procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições (inc. II) e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (inc. IV);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para "Acompanhar a aprovação e a implementação do projeto de prevenção contra incêndio do Hospital Universitário - UNIVAS".

Após a inclusão dos registros necessários no sistema Único, comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2/5º OFÍCIO/PRM-SJM/LVM, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

REFERÊNCIA: P.P. 1.30.017.000159/2025-17. Instaura inquérito civil para apurar possíveis irregularidades cometidas na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Queimados/RJ, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios 2021 e 2022, na gestão do Prefeito Glauco Barbosa Hoffman Kaiser

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea "b", 6º, inc. VII, alínea "b", 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar possíveis irregularidades cometidas na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Queimados/RJ, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios 2021 e 2022, na gestão do Prefeito Glauco Barbosa Hoffman Kaiser.

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO/EDUCAÇÃO - Apurar possíveis irregularidades cometidas na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Queimados/RJ, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios 2021 e 2022, na gestão do Prefeito Glauco Barbosa Hoffman Kaiser."

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida; e

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003216/2025-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República, BIANCA BRITTO DE ARAUJO, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 2º, § 7º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público Federal 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, tal como determina o inciso I do artigo 129 da Constituição Federal, bem como o artigo 6º da LC nº 75/93, em seu inciso V;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar eventual prática de ato de Improbidade Administrativa no Município de Rio das Flores, tendo em vista noticiado desvio de verbas públicas federais, com recebimento da "Emenda Pix" (Emenda nº 43380003-2024), de autoria do parlamentar Doutor Daniel Soranz, no valor de R\$ 285.297,44 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), em 04/07/2024;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-las e apresentar provas, podendo ainda, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, artigos 7º, II e 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do feito na condição de procedimento preparatório ou notícia de fato, conforme certidão anterior que consta dos autos;

RESOLVE, nos termos do artigo 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23, de 4 de 17 setembro de 2007, converter o presente Procedimento Preparatório em inquérito civil, com o escopo de apurar o controle e uso adequado de recursos públicos relativos às emendas parlamentares individuais sem finalidade definida ("emendas pix") no Município de Rio das Flores/RJ.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a conversão à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Cumpra-se.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.30.001.001320/2025-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.001320/2025-49 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar notícia de problemas operacionais nos elevadores e no sistema de ar condicionado do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Oficie-se ao HUCFF, conforme minuta.

3) Após, acatele-se por 60 dias, no aguardo das informações requisitadas.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES
Procuradora da República

PORTARIA PR-RJ Nº 97, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.003660/2025-12 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003660/2025-12 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir do recebimento de Ofício pelo qual o Tribunal de Contas da União informou que foi prolatado em 13/05/2025 no Processo TC 047.567/2020-1 o Acórdão 2453/2025-TCU-2ª Câmara; e

Considerando as Resoluções CSMPPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 1.30.001.003660/2025-12 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, com a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. TCU. Ofício 22283/2025-TCU/Seprac. Processo TC nº 047.567/2020-1. Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte em desfavor da Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro (FETERJ) e do Sr. Júlio Cláudio Alfaya, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac Termo de Compromisso 1000035-67, celebrado em 12/04/2010, intitulado ‘Corrida Live Earth’.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão; e

2) Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPPF nº 106/10;

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

DESPACHO Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Referência: NF 1.30.001.003565/2015-19 Assunto: Portaria Inquérito Civil

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as previstas nos arts. 127 e 129, incisos I e II, da Constituição da República, nos arts. 6º, inciso VII e XX, e 8º, § 1º, da lei complementar nº 75/1985; e nos arts. 1º, 2º, 7º e 9º da Resolução CNMP/2017.

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 1.30.001.003565/2025-19, instaurada nessa Procuradoria, teve por objeto a apuração preliminar no Inquérito Policial 5042289-14.2025.4.02.5101 (SIGILOSO), autuado para apurar possível ocorrência dos crimes previstos nos artigos 171, 299, 302 e 304 do Código Penal, em razão de condutas praticadas por Escrivão da Polícia Federal, devidamente qualificado.

CONSIDERANDO que, no curso da referida Notícia de Fato, foram colhidos elementos iniciais que indicam, em tese, a existência de fatos que podem configurar ilícitos de natureza cível no âmbito do controle externo da atividade policial, envolvendo agente da Polícia Federal deste Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de aprofundamento das investigações, mostra-se adequada a instauração de Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º da resolução 174/2017 e do art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/1985, em prosseguimento a Notícia de Fato 1.30.001.003565/2015-19, com a finalidade de apurar com maior rigor a existência de novas evidências de fato e de direito, de lesões ou ameaças a bens, direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, em razão de condutas praticadas por Escrivão da Polícia Federal, em tese, características de Ato de Improbidade Administrativa, tratando-se de procedimento investigativo, público e inquisitorial administrativo.

Determino a autuação, o registro e tramitação do presente inquérito Civil no sistema eletrônico do próprio Ministério Público Federal, com vinculação a Notícia de fato em epígrafe.

Determino a publicação da presente Portaria, com a indicação do objeto do Inquérito Civil, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017, ressalvada a hipótese do sigilo legal.

Cumpra-se

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CRFB e Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, VII, "a");

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, II, do aludido ato normativo; (II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições)

CONSIDERANDO, ainda, as informações da NF nº 1.29.000.013023/2025-77, instaurada a fim de apurar a situação da Ponte da Integração, que liga Iraí/RS a Palmitos/SC pela BR-158;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB (acompanhar políticas públicas) para apurar a situação da Ponte da Integração, que liga Iraí/RS a Palmitos/SC pela rodovia federal BR-158, bem como acompanhar as providências a serem adotadas pelo DNIT destinadas à conservação e manutenção da estrutura.

Dessa forma, determina-se que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) autue-se e publique-se a portaria; e
- 2) cumpra-se o item 2 do despacho do documento 19.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CRFB e Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, VII, "a");

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, II, do aludido ato normativo;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do processo de retomada das obras paralisadas-inacabadas na área de educação ingressou em um dos momentos mais importantes, com a liberação de novos recursos federais necessários ao reinício e conclusão das referidas obras, a partir da repactuação ocorrida entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os entes municipais e estaduais envolvidos;

CONSIDERANDO, ainda, as informações da NF nº 1.29.000.003739/2026-47, instaurada a fim de acompanhar a retomada de obras no Município Bom Progresso/RS que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica e Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/2023. ODS 4.2. Proinfância (Projeto 1 Convencional, Bom Progresso/RS, Contrato 1102031);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB (acompanhar políticas públicas) para acompanhar a retomada de obras no Município Bom Progresso/RS, que aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica e Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/2023. ODS 4.2. Proinfância (Projeto 1 Convencional, Bom Progresso/RS, Contrato 1102031).

Dessa forma, determina-se que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) autue-se e publique-se a portaria; e
- 2) cumpra-se o item 2 do despacho do documento 5.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 44/PR/RS, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.006192/2025-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que o presente expediente foi autuado a partir de demanda encaminhada pelo CREMERS sobre o curso de Medicina no Hospital Universitário de Canoas, apontando irregularidades na identificação de estudantes, no número e distribuição de vagas de estágio, na supervisão e formalização das atividades, na ausência de critérios para estágios não obrigatórios, na falta de previsão adequada de TCLE e na qualificação do hospital como "Hospital de Ensino" supostamente sem certificação vigente;

CONSIDERANDO que, oficiada, a Supervisão da Educação Superior do MEC informou que instaurou o Processo de Supervisão nº 23000.021491/2025-94 e que aguardava manifestação da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA para dar prosseguimento à análise técnica;

CONSIDERANDO notícia amplamente veiculada nos meios de comunicação, no sentido de que o MEC aplicou sanções a três faculdades de medicina gaúchas com baixa nota no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) de 2025, dentre elas a Universidade Luterana do Brasil de Canoas;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.006192/2025-51 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando acompanhar as providências adotadas pelo Ministério da Educação no âmbito do Processo de Supervisão nº 23000.021491/2025-94 e eventuais sanções aplicadas à Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

Oficie-se novamente à CGSO/Disup/Seres, com cópia da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil, solicitando informações atualizadas a respeito do resultado das providências adotadas no âmbito do Processo nº 23000.021491/2025-94, referente às alegadas irregularidades no curso de graduação em Medicina da ULBRA CANOAS/RS.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27/ PRSC-GABPR12, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a previsão constante no art. 8º, IV da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a empresa São Roque Energética S.A. informou a medidas adotadas para as devidas compensações às famílias atingidas pela implantação da UHE São Roque;

Considerando que estão em curso os procedimentos para a regularização das propriedades e indenizações devidas;

Considerando a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.33.000.000273/2024-33;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo - PA de acompanhamento dos procedimentos para a regularização das novas propriedades das famílias reassentadas em razão da operação da UHE São Roque com a ementa que segue:

PRDC. REGULARIZAÇÃO DAS NOVAS PROPRIEDADES DAS FAMÍLIAS REASSENTADAS EM RAZÃO DA OPERAÇÃO DA BARRAGEM DA UHE SÃO ROQUE.

Após autuado e concluso os autos a este gabinete, junte-se ao procedimento administrativo cópia do Inquérito Civil nº 1.33.000.000273/2024-33.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 63 - GABPR11-ATC, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002375/2025-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002375/2025-74, o qual tem por objeto apurar eventuais irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM no que concerne à autorização para que pessoas físicas realizem atividade de mineração, mediante apresentação de declaração para recolhimento da Contribuição Federal por Extração Mineral, nos termos da Resolução nº ANM 156/2024 e da Portaria nº 155/2016, o que contrariaria o entendimento de que apenas pessoas jurídicas podem explorar a atividade de pesquisa e prospecção (Código de Mineração);

DETERMINO a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, bem como a publicação desta Portaria, nos termos de praxe.

ANDRE TAVARES COUTINHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando que foi recebida manifestação promovida por Aleksandro Pazetto, na qual narra possível contaminação de recurso hídrico provocada pela mineração em sua propriedade, coordenadas UTM: 6 50244.54 mE e 6835431.54 mS, em Siderópolis/SC;

Considerando que, conforme narra o representante, foi realizado, em época anterior à instalação da mina Treviso (antiga mineração Marion), um furo de sonda em sua propriedade (coordenadas UTM: 6 50244.54 mE e 6835431.54 mS), da qual brotava água limpa e potável, utilizada para consumo humano e abastecimento de animais;

Considerando que, conforme relato do representante, a partir de 2001, durante a atividade da mina Trevo, operada pela empresa Rio Deserto, o referido furo de sonda apresentou sinais de contaminação, sendo que, em 2015, houve aumento da vazão, com surgência de água com coloração amarela e odor forte, bem como os açudes que recebem a água se tornaram inutilizáveis;

Considerando que, instada a se manifestar, a Carbonífera Rio Deserto informou não haver nexos causal entre sua atividade e a contaminação objeto deste feito, tendo apresentado documentos técnicos;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

Determino

1) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.003.000121/2025-91 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) determino o envio dos autos ao analista pericial Sidnei Zomer, que já atua em análises em processos judiciais referentes à ação da Segurança Estrutural - 50041048220214047204, a fim de analisar os documentos, realizar vistoria caso entenda pertinente e avaliar o nexo causal entre o dano informado e a atividade da Mina do Trevo.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL nº 1.22.000.000125/2024-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, nos autos do procedimento n. 1.22.000.000125/2024-01, resolve:

CONSIDERANDO que no procedimento n. 1.22.000.000125/2024-01 o signatário declinou da atribuição à Procuradoria da República no Município de Joinville/SC, tendo em vista que nela efetuava-se operação sigilosa;

CONSIDERANDO que no âmbito da Procuradoria da República de Joinville, o Procurador da República Doutor Felipe D Elia Camargo decidiu pelo arquivamento do expediente, sendo o representante devidamente notificado, remetidos à 2ª CCR/MPF;

CONSIDERANDO que, após decisão proferida pelo Órgão colegiado do MPF, os autos foram encaminhados à PRM de Itajaí e, em seguida, novamente devolvidos ao 8º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, em declinatória de atribuição;

CONSIDERANDO que com o retorno dos autos ao 8º Ofício da PR/SC, de forma equivocada, houve a conversão do expediente em inquérito civil, nos termos da Portaria IC n. 26/2026;

CONSIDERANDO que o procedimento n. 1.22.000.000125/2024-01 já foi arquivado, não havendo outras medidas a prover; determino a anulação da Portaria IC n. 26/2026, que converteu o procedimento n. 1.22.000.000125/2024-01 em inquérito civil.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 161 - PRE/SC, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1.932/2026 e 1.933/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de março do corrente ano a seguir referidos:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|----------------|------------------------|
| 21ª/Lages | Fabrcio Nunes (dia 30) |

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos mês de março do corrente ano a seguir discriminados:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|-------------------|------------------------|
| 21ª/Luciana Uller | Luciana Uller (dia 30) |

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 162/PRE/SC, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1.963/2026, 1.967/2026, 1.982/2026 e 1.983/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos dos meses de março e abril do corrente ano a seguir referidos:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|----------------|---|
| 8ª/Canoinhas | Marcos José Ferreira da Cruz (dia 1º/04) |
| 42ª/Turvo | Marcus Vinicius dos Santos (dias 31/03 e 07/04) |
| 43ª/Xanxerê | Lia Nara Dalmutt (dia 06/04) |
| 95ª/Joinville | Ricardo Paladino (dia 06/04) |

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos dos meses de março e abril do corrente ano a seguir discriminados:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL |
|----------------|--|
| 8ª/Canoinhas | João Gonçalves de Souza Neto (dia 1º/04) |
| 42ª/Turvo | Felipe Lambert de Faria (dia 31/03) Iara Klock Campos (dia 07/04) |
| 43ª/Xanxerê | Marcos Augusto Brandalise (dia 06/04) |
| 95ª/Joinville | Hélio Sell Júnior (dia 06/04) |

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref. NF nº 1.34.033.000181/2025-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Notícia de Fato nº 1.34.033.000181/2025-10, instaurado com o objetivo de "apurar ocupação desordenada da Praia da Cocanha em Caragatutuba pelos quiosque existentes no local, por meio da disposição irregular de mesas, cadeiras e guarda-sóis na faixa de areia";

CONSIDERANDO que após instrução preliminar o feito foi arquivado conforme PRM-CGT-SP-00008549/2025, no entanto, após apresentação de recurso do representante com envio de vídeos do local dos fatos houve a reconsideração do arquivamento (PRM-CGT-SP-00000194/2026);

CONSIDERANDO, assim a necessidade de acompanhamento das providências que já estão sendo adotadas pelo Município de Caraguatatuba pra a solução da questão;

CONSIDERANDO por fim a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de políticas públicas em implementação e que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, pelo prazo de 1 (um) ano, especificando-se os seguintes parâmetros de atuação:

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: Não

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: Não

Temas CNMP: nº10089 (Bens Públicos), 11827 (Zona Costeira)

Originador: R.L.M (já cadastrado nos autos)

Envolvido: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

Ementa: BENS PÚBLICOS. FAIXA DE PRAIA. ORDENAMENTO. OCUPAÇÃO DA FAIXA DE PRAIA DA COCANHA POR MESAS, CADEIRAS E OMBRELONES DE QUIOSQUES. CARAGUATATUBA/SP. ICCR

Resumo: Acompanhar as providências a serem adotadas pelo Município de Caraguatatuba para regularização da ocupação e uso da faixa de praia da Cocanha por quiosques, mediante normatização, ordenação e fiscalização das instalações de equipamentos de atendimento ao público (ombrelones, mesas e cadeiras).

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

(PRM-BAU-SP-00003483/2026). Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000169/2025-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93), especialmente quanto aos interesses relativos ao patrimônio público, social e do meio ambiente (arts. 5º, inciso III, "b" e "d", e art. 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apurar representação formulada pelo Tribunal de Contas da União sobre supostas irregularidades praticadas pelo Município de Anhembi no Contrato de Repasse registrado no SIAFI sob nº 710181 firmado com a União via Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal (CEF);

R E S O L V E, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, através da presente Portaria, tendo por objeto apurar denúncia encaminhada através de ciência do ACÓRDÃO Nº 2941/2025, do TCU, no Processo nº TC 019.602/2022-7, através da malversação de verbas do Ministério das Cidades e com recursos do Contrato de Repasse 301692-30/2009 (Siafi 710181), por parte do Município de Anhembi/SP, nas gestões sucessoras de 2013/2016, 2017/2020 e 2021/2024. Apurar as consequências da decisão do TCU para efeito de aplicação da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO, ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, especialmente no Sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000169/2025-62 em Inquérito Civil;

b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público) acerca da presente instauração/conversão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) que seja designada a servidora Shellen Strada Ferreira, Técnica Administrativa do Ministério Público Federal, para secretariar os trabalhos de instrução do presente Inquérito Civil;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento de todas as diligências aqui determinadas;

f) por fim, considerando ainda pendente a resposta ao Ofício nº 1391/2025 (doc. 24), determino sua reiteração, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a resposta, sob pena de apuração de responsabilidade.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93; artigo 2º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 5º da Resolução 77/2004 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea b do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a tramitação da Ação Civil Pública nº 5000187-82.2025.4.03.6124, perante a 1ª Vara Judicial de Jales/SP, e a conveniência da autocomposição como meio célere e eficaz de resolução de conflitos envolvendo direitos difusos e coletivos;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar tratativas extrajudiciais e a realização de atos tendentes à conciliação, conforme disciplina a Resolução CNMP nº 174/2017;

Resolve:

Com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução CNMP 174/17, instaurar Procedimento Administrativo, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e com distribuição ao Sétimo Ofício desta PRM de São José do Rio Preto, com o intuito de “acompanhar a realização de tratativas extrajudiciais voltadas à conciliação e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em referência aos fatos discutidos na Ação Civil Pública nº 5000187-82.2025.4.03.6124, em curso na 1ª Vara Judicial de Jales”.

Determina:

a) Registre-se e autue-se a presente portaria fazendo constar a seguinte ementa: “acompanhar a realização de tratativas extrajudiciais voltadas à conciliação e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em referência aos fatos discutidos na Ação Civil Pública nº 5000187-82.2025.4.03.6124, em curso na 1ª Vara Judicial de Jales”;

b) Designo o servidor Carlos Adriano Parra Gazetta para atuar como secretário do presente PA, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

c) Mantenha-se/Cadastre-se como interessados: RIO PARANA ENERGIA S.A.;

d) observe o Setor Jurídico os prazos previstos no ato normativo supramencionado, procedendo-se ao acompanhamento necessário para deliberação de prorrogação do prazo do presente procedimento, quando for o caso;

e) após a autuação, venham os autos conclusos para a determinação das diligências iniciais e agendamento de reuniões.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 9º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

(Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000620/2025-34)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, apurar suposta infração ambiental cometida por Abraão Freitas dos Santos, CPF nº 588.903.275-53 que teria construído uma edificação abaixo do dique de proteção no município de Propriá/SE, nas proximidades da Estação de Monitoramento pertencente à Eletrobras Chesf, a qual também teria sido alvo de atos de vandalismo e furto.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

RESUMO: apurar suposta infração ambiental cometida por Abraão Freitas dos Santos, CPF nº 588.903.275-53 que teria construído uma edificação abaixo do dique de proteção no município de Propriá/SE, nas proximidades da Estação de Monitoramento pertencente à Eletrobras Chesf, a qual também teria sido alvo de atos de vandalismo e furto.

REPRESENTANTE: Eletrobras Chesf

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Abraão Freitas dos Santos

DISTRIBUIÇÃO: 12º Ofício da PR/SE - Tutela Coletiva

CÂMARA: 4ª Câmara -Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Designar, para atuarem como secretários do Inquérito Civil, os servidores em exercício no 12º Ofício da PR/SE, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe, desde já, a constar como “Inquérito Civil”, em atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 229/2021 que altera a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) Reitere-se, pela 2ª vez, o Ofício nº 362/2025 (PR-SE-00040675/2025 encaminhado à ADEMA, com as advertências cabíveis. Requisite-se a realização de vistoria no local e produção de relatório circunstanciado caracterizando a área afetada pela intervenção e os danos ambientais causados. Deverá ser informado ainda se há autorização e/ou licença concedida pelo órgão ambiental para a área e/ou em nome de Abraão Freitas dos Santos, CPF nº 588.903.275-53. Encaminhar cópia da denúncia, dos documentos 19 e 26.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República
em Substituição no 12º Ofício

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

(Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000946/2025-61)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, apurar suposta omissão do Município de Laranjeiras quanto à preservação de prédio público tombado - Matadouro Municipal, localizado na Rua dos Caianos, atrás do campo de futebol, na cidade de Laranjeiras/SE;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

RESUMO: Apurar suposta omissão do Município de Laranjeiras quanto à preservação de prédio público tombado - Matadouro Municipal, localizado na Rua dos Caianos, atrás do campo de futebol, na cidade de Laranjeiras/SE

REPRESENTANTE: manifestação sigilosa

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Município de Laranjeiras

DISTRIBUIÇÃO: 12º Ofício da PR/SE - Tutela Coletiva

CÂMARA: 4ª Câmara -Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Designar, para atuarem como secretários do Inquérito Civil, os servidores em exercício no 12º Ofício da PR/SE, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

1. realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe, desde já, a constar como “Inquérito Civil”, em atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 229/2021 que altera a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. Aguarde-se resposta ao Ofício n. 95/2026/12ºOfício, expedido à Prefeitura de Laranjeiras/SE e ao Ofício n. 96/2026/12ºOfício/PRCM, enviado à Defesa Civil do Estado de Sergipe.

3. Com a resposta ou após o decurso do prazo, fazer a conclusão do feito para deliberação.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República
em Exercício de Substituição

PORTARIA PRE/SE Nº 9, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93.

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 30, de 19/05/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda a Portaria PGR/PGE n. 01/2019 de 9 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria 8/2026/PRE/SE, de 10 de março de 2026, excluindo a designação do Promotor Luis Felipe Jordão Wanderley no período de 02 a 21/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA PRE/TO Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Designa membros do Ministério Público para atuarem durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio - mês de março de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e a indicação de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, feita por meio da Portaria nº 485/2026; resolve:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo listados para atuarem perante a Justiça Eleitoral nos períodos especificados:

| ZE | Sede | Promotor de Justiça Eleitoral | Período |
|-----|----------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1ª | Araguaína | Valéria Buso Rodrigues Borges | 23 a 27/03/2026 |
| 8ª | Filadélfia | Rodrigo Grisi Nunes | 01 a 13/03/2026 |
| | | Rhander Lima Teixeira | 14 a 31/03/2026 |
| 13ª | Cristalândia | Janete de Souza Santos Intigar | 26 a 27/03/2026 30 a 31/03/2026 |
| 19ª | Natividade | Thaís Cairo Souza Lopes | 25 a 27 e 30/03/2026 |
| 21ª | Augustinópolis | Helder Lima Teixeira | 04 a 06/03/2026 |
| 25ª | Dianópolis | Gustavo Schult Junior | 02 a 06/03/2026 |
| 34ª | Araguaína | Leonardo Gouveia Olhê Blanck | 01 a 22/03/2026 |
| | | Valéria Buso Rodrigues Borges | 23 a 26/03/2026 |

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/TO Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Designa membro do Ministério Público para complementar o biênio fixo (2025/2027) da 34ª Zona Eleitoral – Araguaína, a partir de 27 de março de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e a indicação de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, feita por meio da Portaria nº 0477/2026; resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para complementar o biênio fixo (2025/2027) da 34ª Zona Eleitoral - Araguaína, a partir de 27 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no DMPF-e.

Cumpra-se.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 63/2026
Divulgação: terça-feira, 7 de abril de 2026 - Publicação: quarta-feira, 8 de abril de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**